Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

PROJETO DE LEI Nº 74 SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição das empresas fornecedoras de banda larga/internet de cessar (cortar) os fornecimentos de seus serviços nos finais de semanas e feriados, nos termos que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido as empresas de banda larga/ internet, o corte do fornecimento do respectivo serviço prestado no Município de Luziânia, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h de sexta-feira até as 08h da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de cortes destes serviços se estende, ás 12h do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), e pontos facultativos municipais até as 08h do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a fiscalização relativa a implementação e cumprimento deste projeto de lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas e multas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de banda larga/internet no Município de Luziânia em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o código de defesa do consumidor.

Nos finais de semana. As agencias bancarias e as próprias empresas encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que se impede que o consumidor, ao contatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato. Considerando que os serviços de fornecimento destes são considerados serviços essenciais, a suspenção desses serviços deve ser feita quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento dos serviços.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muito dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de